

PROJETO DE LEI

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, A POLÍTICA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO, DIAGNÓSTICO PRECOCE, TRATAMENTO INTEGRAL E PREVENÇÃO DA OTITE CRÔNICA EM CRIANÇAS E ADOLESCENTES, E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO O “OUTUBRO CAMELO”, MÊS DE ALERTA E DIAGNÓSTICO PRECOCE DA OTITE CRÔNICA.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá/MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cuiabá, a Política Municipal de Informação, Diagnóstico Precoce, Tratamento Integral e Prevenção da Otite Crônica em Crianças e Adolescentes, com o objetivo de promover a saúde auditiva, o desenvolvimento da fala e da linguagem, e a qualidade de vida da população infantil.

Art. 2º Esta Lei passa a ser denominada “Lei Luiza Rodrigues”, em alusão à trajetória da cuiabana Luiza Rodrigues de Oliveira, nascida em 12 de janeiro de 2015, cuja experiência com otite crônica em estágio avançado representa a luta pelo diagnóstico precoce, pelo acesso ao tratamento adequado e pela efetividade das políticas públicas preventivas na área da saúde infantil.

Art. 3º São diretrizes da Lei Luiza Rodrigues:

I – fomentar o diagnóstico precoce da otite crônica no âmbito da rede municipal de saúde;



II – assegurar o tratamento integral, incluindo acompanhamento clínico, cirúrgico e fonoaudiológico, conforme protocolos médicos;

III – promover campanhas permanentes e sazonais de conscientização;

IV – integrar políticas públicas de saúde, educação e assistência social;

V – capacitar profissionais da atenção básica para a identificação precoce da otite crônica;

VI – estimular a adesão da rede municipal aos programas nacionais de saúde auditiva, como o Programa Saúde na Escola.

Art. 4º Fica instituído, no calendário oficial do Município de Cuiabá, o “Outubro Caramelo, mês de Alerta e Diagnóstico Precoce da Otite Crônica”, a ser realizado anualmente.

§ 1º A campanha compreenderá ações de educação em saúde, mutirões de triagem auditiva, palestras em escolas e ampla divulgação nos meios de comunicação e redes sociais.

§ 2º O Poder Executivo poderá utilizar a cor caramelo e outros elementos visuais alusivos nas campanhas de conscientização.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo fluxos de atendimento, protocolos clínicos e demais medidas necessárias à sua execução.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas por convênios, transferências federais e estaduais, e emendas parlamentares.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A “Lei Luiza Rodrigues” tem por objetivo dar visibilidade à luta pelo diagnóstico precoce, tratamento integral e prevenção da otite crônica em crianças e adolescentes, inspirando-se em uma criança cuiabana que perdeu 70% da capacidade auditiva em decorrência de otite crônica



severa, simbolizando a urgência do diagnóstico precoce e do tratamento integral dessa doença, que pode levar à perda auditiva irreversível e até a complicações graves como meningite bacteriana.

A denominação desta norma como "Lei Luiza Rodrigues" segue uma tradição legislativa consolidada no ordenamento jurídico brasileiro, em que nomes-símbolo são utilizados como instrumentos legítimos de comunicação social e mobilização coletiva, a exemplo das Leis Maria da Penha e Mariana Ferrer, que consolidaram o uso do nome-símbolo como uma ferramenta legítima para dar visibilidade e eficácia a uma causa. O nome não personaliza o ato público, mas sim personifica o problema que a lei visa solucionar.

Distingue-se, assim, da vedação de homenagens a pessoas vivas em bens públicos, pois aqui o nome não é honraria, mas a própria causa geradora da norma, servindo a um propósito funcional. Ao vincular a política pública à história concreta que a motivou, garante-se que seu objetivo, qual seja, a proteção da saúde auditiva de nossas crianças, permaneça vívido na memória coletiva e na prioridade dos gestores, fortalecendo a mobilização social e a efetividade da lei.

A utilização do nome “Luiza Rodrigues” atende rigorosamente ao disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal, uma vez que a publicidade e a comunicação das políticas públicas instituídas por esta Lei terão caráter exclusivamente educativo, informativo e de orientação social, não configurando qualquer forma de promoção pessoal de autoridade ou servidor público, mas sim a representação simbólica de uma causa de interesse coletivo.

A otite crônica é uma das principais causas de perda auditiva evitável, afetando milhões de crianças no mundo. Em Cuiabá, a ausência de diagnóstico precoce e tratamento adequado compromete não apenas a audição, mas também o desenvolvimento da fala, da linguagem e da aprendizagem escolar.

O “Outubro Caramelo” foi inspirado na simplicidade da bala caramelo, remetendo à infância e à importância de preservar as memórias sonoras desde os primeiros dias de vida. Assim, pretende-se sensibilizar a população sobre a necessidade de proteger a saúde auditiva de crianças e adolescentes.



Garantir diagnóstico precoce e tratamento integral é não apenas uma medida de saúde, mas um ato de proteção à infância, assegurando que nenhuma criança cresça em silêncio.

Trata-se de medida de saúde pública preventiva e de proteção à infância, que assegura o direito fundamental à saúde (art. 6º e 196 da Constituição Federal) e concretiza o dever prioritário do Estado, da família e da sociedade em assegurar à criança e ao adolescente o direito à vida e à saúde (art. 227, CF).

Diante disso, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste projeto, que representa um marco na política municipal de saúde auditiva.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões, em 06 de outubro de 2025.

VEREADORA PAULA CALIL – PL
Câmara Municipal de Cuiabá

